

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.622/2016

EMENTA – Altera a Lei 3.250/1994 e Lei 4.053/2008, a fim de alterar a gratificação em serviços de saúde e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Desempenho aos servidores com efetivo exercício na Rede de Saúde e nível central da Secretaria de Saúde, desenvolvendo atividades finalísticas em saúde e função de apoio gerencial, em razão do seu desempenho na melhoria dos serviços de saúde, na forma e condições a serem estabelecidas em Decreto.

Art. 2º. Para fins de percepção da gratificação de Desempenho, os servidores com exercício na Rede Pública Municipal de Saúde ficam assim classificados:

- I. Grupo da Atenção Básica: Profissionais de nível superior, técnico e médio, diretamente vinculados pelo exercício da sua função, às atividades finalísticas em saúde, bem como administrativas da Rede de Atenção Básica;
- II. Grupo da Atenção Especializada: Profissionais de nível superior, técnico e médio, diretamente vinculados pelo exercício da sua função, às atividades finalísticas em saúde, bem como administrativas da Rede de Atenção Especializada;
- III. Grupo da Vigilância: Profissionais de nível superior, técnico e médio, diretamente vinculados pelo exercício da sua função, às atividades finalísticas em saúde, bem como administrativas nos serviços e ações de vigilância à Saúde;
- IV. Grupo de Gestão: Profissionais com função administrativa, desenvolvendo atividades gerenciais ou de apoio na Rede de Saúde, bem como no nível central da Secretaria de Saúde;

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta dos recursos oriundos de fontes de repasse do Sistema Único de Saúde e Tesouro Municipal, conforme dotação orçamentária.

Parágrafo Único. O pagamento da gratificação de desempenho está condicionado diretamente aos repasses regulares do Sistema Único de Saúde e Tesouro



GABINETE DO PREFEITO

Municipal.

Art. 4º. Fica vedado o acúmulo de gratificações.

Art. 5º. A gratificação prevista nesta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo, no prazo de até 90 dias a partir da data de publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2017 e não produzirá efeitos retroativos.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 07 de dezembro de 2016.



Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito